



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 10/2024, DE 08 DE maio DE 2024

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Geografia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.004191/2024-57 e o que ficou decidido em sua 285ª reunião, de 08 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Apresentação

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Alfenas (PPGEO/UNIFAL-MG) oferece curso em nível de Mestrado Acadêmico, habilitando os profissionais ao título de Mestre em Geografia, na área de concentração denominada Análise Sócio-espacial e Ambiental. O programa apresenta 02 linhas de pesquisa, sendo elas: I-) ***Dinâmica dos Espaços Rurais e Urbanos*** e II-) ***Dinâmica dos Sistemas Físico-Ambientais***.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 3º A coordenação do PPGEO será exercida por um Colegiado, constituído por 6 (seis) membros, assim dispostos:

I- coordenador, como Presidente do Colegiado;

II- vice-Coordenador;

III- 3 (três) docentes permanentes;

IV- 1 (um) representante discente.

§ 1º Os membros do Colegiado serão eleitos pelos seus pares do Programa, e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Para os professores permanentes e o representante discente haverá a indicação de um suplente.

Art. 4º O processo de escolha do Coordenador, do Vice-Coordenador e do discente far-se-á da seguinte forma:

I- o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEIO serão eleitos por seus pares, ou seja, pelos docentes permanentes do programa, via eleição que será realizada pelo sistema eletrônico de eleição da UNIFAL-MG, sendo o resultado referendado na reunião do colegiado atual, e nomeados pelo Reitor da UNIFAL-MG;

II- poderá concorrer a Coordenação e Vice-coordenação do programa os professores permanentes;

III- a escolha do representante discente e de seu respectivo suplente será feita por indicação entre os alunos regularmente matriculados no PPGEIO. Em caso de não haver indicação, o Colegiado fará a indicação do representante discente e de seu respectivo suplente.

§ 1º Os mandatos dos membros do Colegiado terão duração de até 2 (dois) anos, com uma recondução. A recondução deverá ser aprovada por meio de processo eleitoral.

§ 2º As decisões do colegiado terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade

§ 3º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar como convidados nas reuniões de colegiado, sem direito a voto

§ 4º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser indicado à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), 1 (um) membro permanente docente do Programa de Pós-Graduação para responder pela coordenação, de preferência do Colegiado.

§ 5º Havendo afastamento de dois ou mais membros do colegiado, será realizada uma eleição suplementar.

Art. 5º O comparecimento dos membros do Colegiado do PPGEIO às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, exceto às reuniões dos colegiados de órgão superiores.

Parágrafo único. O representante discente, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado do PPGEIO, necessitar faltar a alguma atividade acadêmica não será penalizado e poderá realizar as atividades acadêmicas em outro dia e horário.

Art. 6º Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que, sendo representante discente, estiver em aula, ou férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV - que, sendo docente, estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá encaminhar suas respectivas justificativas à presidência do Colegiado do PPGEIO até o início da reunião do Colegiado.

§ 2º O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º O PPGeo publicará semestralmente em sua página eletrônica as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

Art. 7º O não comparecimento, sem causa justificada a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas, em um período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, mediante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

III - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

IV - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);

V - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

VI - exercer a orientação pedagógica junto aos estudantes do Programa de Pós- Graduação, subsidiariamente ao orientador;

VII - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós- Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

VIII - indicar comissão de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, a qual ficará responsável pela elaboração do edital e por todo processo seletivo;

IX – indicar a Comissão de Bolsas que coordenará o processo de seleção de bolsas de Mestrado, de acordo com a norma específica;

X - avaliar o relatório dos bolsistas de Mestrado;

XI - deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

XII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;

XIV - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós- Graduação;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XVI - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XVII - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

XVIII - selecionar, por meio de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa; e

XIX - coordenar o processo de eleição do colegiado.

Art. 9º Compete a Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

V - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós- Graduação;

VI - executar qualquer outra atividade prevista pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG a qualquer tempo;

VII - representar o programa na CPG, como membro nato, tendo o vice-coordenador como suplente;

VIII - encaminhar o relatório anual do coleta CAPES do programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com, no mínimo, 05 dias corridos antes do prazo final para seu envio à CAPES;

IX - aplicar os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades conforme decisão do colegiado sobre os mesmos;

X - prestar contas da aplicação dos recursos destinados à execução de atividades do programa.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 10. Todos os docentes ligados ao PPGEIO devem estar classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes colaboradores, ou (c) docentes visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES. Todos os docentes deverão ter título de Doutor.

Parágrafo único. Serão considerados docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGEIO aqueles devidamente credenciados como tais de acordo com os critérios descritos nas "Normas de credenciamento e credenciamento de docentes no PPGEIO".

CAPÍTULO IV

Da Seleção de Alunos Regulares

Art. 11. A seleção de candidatos(as) para o PPGEIO ofertados pela UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 12. A admissão dos candidatos será correspondente ao número de vagas disponíveis para o período, a ser divulgada no edital de seleção.

Art. 13. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG. O candidato deve enviar a secretaria do PPGeo as documentações solicitadas para complementação da matrícula.

§1º O aluno deverá renovar a matrícula a cada período letivo, conforme calendário e instruções do Programa de Pós-Graduação em Geografia e entregar ao orientador o Plano de Estudos contendo disciplinas e atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa.

§2º O aluno que perder a data de renovação de matrícula poderá solicitar matrícula fora de prazo para o colegiado.

§3º Em caso de solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina, o colegiado analisará a justificativa para deliberar.

Art. 14. Poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, de acordo com edital específico, devendo obter o aceite do professor responsável pela disciplina seguindo as Normas da PRPPG.

Art. 15. O discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, respeitando o regulamento dos cursos de pós-graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Acadêmica

Art. 16. O candidato ao título de Mestre em Geografia deverá integralizar 34 (trinta e quatro) créditos, obedecendo à seguinte distribuição:

I- mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas.

II- podendo ser computado até 4 (quatro) créditos em disciplinas cursadas, em um período de 36 (trinta e seis) meses anterior a data da matrícula, em outros programas de pós-graduação Stricto Sensu, desde que tenha anuência do orientador e seja aprovada pelo Colegiado do Curso;

III - podendo ser computado até 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias e até 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas, cursadas como aluno não regulares no PPGeo/UNIFAL-MG em um período de 36 meses anterior a data da matrícula;

IV - 8 (oito) créditos para a elaboração da qualificação e dissertação;

V - 4 (quatro) créditos em Atividades Complementares, conforme Anexo I;

VI- 2 (dois) créditos em estágio docente, sendo obrigatório para todos alunos.

Tabela 1: Estrutura Curricular do PPGeo – UNIFAL-MG

Disciplina - Atividade	Créditos	Carga Horária
Disciplinas Obrigatórias	12	180
Disciplinas Optativas	8	120
Estágio Docente	2	30

Exame de Qualificação	4	60
Defesa de Dissertação	4	60
Atividades Complementares	4	60
TOTAL	34	510

Art. 17. Os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses para qualificação e o máximo de 18 (dezoito) meses. Para a defesa, os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa documentada, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá ser concedida a antecipação ou extensão do prazo, por no máximo 6 (seis) meses.

Art. 18. O sistema de avaliação seguirá as determinações apresentadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias, o aluno deverá refazê-las em tempo hábil ao cumprimento dos prazos do Programa e de acordo com a oferta.

Art. 19. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

CAPÍTULO VII

Alunos Não-Regulares

Art. 20. Alunos oriundos de Programas de Pós-Graduação internos e externos à UNIFAL-MG, alunos matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Art.21. A inscrição de alunos não regulares, em disciplina (s) será realizada junto à secretaria do PPGEQ. A secretaria do programa disponibilizará em sua página eletrônica todas as orientações referentes às inscrições de alunos não regulares, bem como formulário específico para este fim.

I - Os alunos não regulares ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.

II - O período de inscrição será definido pelo Calendário Acadêmico do PPGEQ.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação

Art. 22. Poderão atuar como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Geografia docentes

credenciados como permanentes e colaboradores.

Paragrafo Único: O Programa apresentará uma norma específica para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

Art. 23. O professor visitante poderá orientar desde que tenha como co-orientador um professor permanente ou colaborador do programa.

Art. 24. Cada docente permanente poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) discentes e docente colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 (três) discentes.

§1º Em casos específicos, mediante aprovação do Colegiado, o Programa poderá contar com a figura de um co-orientador.

§2º O co-orientador deverá ter título de doutor e poderá ser externo ao programa e externo à UNIFAL-MG, desde que tenha aprovação do Colegiado.

§3º O Colegiado do Programa prezarão pelo equilíbrio de orientandos por docentes e linhas de pesquisa, visando o fortalecimento do Programa.

§4º Os deveres e obrigações do orientador seguirão as normativas constantes no Regulamento da Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX

Língua Estrangeira

Art. 25. A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGEIO será a língua inglesa e/ou espanhola.

§1º Será oferecido, pelo menos, um exame semestralmente de proficiência em língua..

§ 2º Os critérios e a data do referido exame serão definidos por Comissão a ser nomeada pelo Colegiado do PPGEIO.

§3º Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência da língua inglesa e espanhola realizados nos últimos dois anos e reconhecidos pelo Colegiado do PPGEIO.

CAPÍTULO X

Do Exame de Qualificação

Art. 26. O Exame de Qualificação compreende a apresentação de uma versão preliminar da dissertação de mestrado do candidato para uma banca composta por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor. Sendo o orientador, dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes. Ao menos um dos membros titulares da banca deverá ser externo ao programa ou à UNIFAL-MG. Para definir a banca o orientador deve seguir as instruções presentes no formulário de solicitação de agendamento, disponível na página eletrônica do programa.

§ 1ºAs bancas acontecerão, prioritariamente, por videoconferência, em caso de imprevistos durante a realização da banca, os membros podem enviar uma avaliação escrita;

§2º Para o membro externo será permitida a participação presencial, condicionada a existência de

recursos financeiros e a articulação com outras atividades acadêmicas, como ministrar disciplinas concentrada, minicurso, palestra etc.

Art. 27. O aluno solicitará o agendamento do seu Exame de Qualificação por meio do orientador, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da realização da Qualificação. O orientador deverá enviar formulário específico pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para o Colegiado do Programa, respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 18 (dezoito) meses. Os pedidos de qualificação protocolados fora do prazo, deverão ser acompanhados de justificativa do orientador para serem apreciados pelo Colegiado. Ao Colegiado do Programa é reservado o direito de deferir ou indeferir a solicitação do exame.

Art. 28. Para a solicitação do Exame de Qualificação, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - ter cumprido todas disciplinas obrigatórias e optativas do curso bem como o estágio docente, o histórico escolar atualizado deve ser anexado ao processo no SEI;

II - entregar a versão em forma tradicional/monográfica contendo os seguintes elementos: Parte I: Síntese das atividades desenvolvidas e Parte II: título da pesquisa, introdução e/ou revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados preliminares e/ou esperados, referências bibliográficas, em conformidade com as normas do PPGEQ.

Parágrafo único. A banca avaliará o trabalho atribuindo os seguintes pareceres: aprovado ou reprovado.

Art. 29. O exame de qualificação será feito em sessão pública ou fechada, seguindo as orientações do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 30. Ao final do exame será apresentado o resultado ao discente, a secretaria fará o lançamento do resultado no histórico do discente e o orientador solicitará o registro da qualificação em ata da reunião do colegiado.

Art. 31. O discente reprovado com direito a novo Exame de Qualificação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar um novo relatório de qualificação para ser examinado pela mesma banca.

CAPÍTULO XI

Procedimentos para Solicitação da Defesa da Dissertação

Art. 32. Os alunos terão o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa.

Art. 33. A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolada pelo orientador enviando formulário específico via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ao Colegiado do Programa, até 2 (dois) dias úteis antes da reunião do Colegiado, de acordo com o calendário disponível na página eletrônica do Programa, respeitando o prazo mínimo de trinta (30) dias corridos de antecedência à data da Defesa, com os seguintes documentos:

I- formulário próprio, disponível na página eletrônica do Programa;

II- uma cópia digital em formato *printable document format* (pdf);

II- histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação e realização do estágio docente;

IV- formulário de atividades complementares preenchido com os comprovantes das atividades realizadas;

V- entrega de artigo e comprovante de submissão em Revista Científica, na área da Geografia com Qualis CAPES, no estrato A1 a A4, desde que esteja vinculado ao projeto de dissertação e em co-autoria com o orientador.

Art.34. A dissertação de mestrado, elaborada em sua forma final, será submetida à apresentação e avaliação perante uma Banca Julgadora homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 5 (cinco) membros portadores de título de doutor, sendo 3 (três) membros titulares, um dos quais será o orientador (presidente da banca) , e dois membros suplentes.

Parágrafo único. As bancas acontecerão, prioritariamente, por videoconferência. O envio da avaliação escrita somente ocorrerá em caso de excepcionalidade, como uma interrupção do acesso a videoconferência durante o momento da defesa.

Art. 36. Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo ao programa e à Instituição em comum acordo entre orientador e orientando.

Parágrafo único. Para o membro externo será permitida a participação presencial, condicionada a existência de recursos financeiros e a articulação com outra atividade, como ministrar disciplinas concentrada, minicurso, palestra etc.

Art. 37. A sessão pública de defesa da dissertação consistirá de exposição oral do trabalho e pela arguição do candidato por cada membro da banca julgadora.

Art. 38. Os membros da banca julgadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

§ 1º Durante a defesa o candidato terá até trinta (30) minutos para apresentação da Dissertação.

§ 2º Cada membro titular da banca terá até cinquenta (50) minutos para comentários e arguição do candidato.

§ 3º Quando aprovado, o candidato deverá entregar a versão final em PDF, via e-mail em até 30 (trinta) dias corridos após a defesa, para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Geografia. Junto à versão final deve ser entregue os documentos necessários, e descritos na página eletrônica do programa, para a homologação da Ata.

§ 4º Quando aprovado condicionalmente, o candidato deverá realizar as correções necessárias solicitadas pela banca, no prazo máximo de 30 dias corridos. Sendo conferido pela banca examinadora as correções necessárias em Ata. Caso não sejam feitas as correções, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º Quando reprovado, o candidato poderá remarcar a defesa de dissertação, em até sessenta (60) dias corridos, desde que seja aprovado o pedido pelo Colegiado do Programa.

§ 6º orientador se encarregará dos trâmites envolvendo a documentação após a realização da defesa, via SEI.

CAPÍTULO XI

Do Título Acadêmico

Art. 39. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I- integralizar os créditos em disciplinas, e atender as demais exigências do Programa Graduação a que estiver vinculado(a), de acordo com o disposto neste Regulamento;
- II- entrega de um exemplar do texto final da dissertação formato digital (*pdf*) por correspondência eletrônica para a Secretaria do Programa;
- III- entrega de Resumo e *Abstract*, Palavras-chave e *Keywords* de acordo com o Manual de
- IV- Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, dissertações e Teses da UNIFAL-MG;
- V- preenchimento do formulário do Coleta CAPES, disponível na página eletrônica do programa, relativo à dissertação;
- VI- declaração de depósito da dissertação elaborado pela biblioteca;
- VII- apresentação dos documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas;
- VIII- para os bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;
- IX- entregar ao orientador, após a defesa da dissertação ou tese, todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato digital.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre ou Doutor deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XII

Do Desligamento do Programa

Art. 40. Os critérios para desligamento de pós-graduandos com desempenho acadêmico e científico insatisfatório compreendem:

- I- obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina, obrigatória ou eletiva, repetida;
- II- obtiver 2 (dois) conceitos N (não satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da pesquisa;
- III- parecer apresentado pelo orientador, por escrito, e aprovado pelo Colegiado do Programa pela improdutividade do aluno e/ou não cumprimento do cronograma por dedicação insuficiente;
- IV- não realização dos créditos no prazo máximo para aprovação da banca em exame de qualificação;
- V- não ter feito o Exame de Qualificação no tempo determinado;
- VI- não considerar o tempo máximo previsto pelo Programa para concluir seu trabalho final;
- VII- não ter apresentado a dissertação no prazo estabelecido;

Parágrafo único. O Colegiado do Programa analisará, quando apresentada pelo discente e orientador as justificativas relativas aos incisos IV, V, VI e VII.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação e deliberação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNIFAL-MG, e estarão sob as normas constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 42. Revogar a Resolução nº 24, de 16 de agosto de 2013 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
09/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247793** e o código CRC **F8564580**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Carga Horária	Crédito
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (Área de Geografia)		
Artigos completos publicados em periódicos Qualis A1 e A2	60	4
Artigos completos publicados em periódicos Qualis A3 e A4	45	3
Artigos completos publicados em periódicos Qualis B1 e B2	30	2

Artigos completos publicados em periódicos Qualis B3 e B4	15	1
Artigos completos publicados em periódicos Qualis C	7,5	0,5
PUBLICAÇÃO EM ANAIS DE EVENTO		
Trabalho completo em Evento Internacional	45	3
Trabalho completo em Evento Nacional	30	2
Trabalho completo em Evento Regional e Local	15	1
Livros publicados ou organizados	60	4
Capítulos de livros publicados	30	2
Resumos / Resumos expandidos em eventos Internacionais e Nacionais	15	1
Resumos / Resumos expandidos em eventos Regionais e Locais	7,5	0,5
Publicação de Tradução de artigo	7,5	0,5
DEMAIS ATIVIDADES		
Participação em eventos Científicos na área (limite de 5 eventos)	4,5	0,3
Ministrar Palestras, Compôr Mesa-redonda e Ministrar Mini-cursos	15	1
Comissão organizadora de evento científico	15	1
Participação como membro em Projeto de Extensão	15	1
Participação de cursos no exterior, na área	15	1
Participação em Grupo de Pesquisa	7,5	0,5
Apresentação de trabalho em eventos	7,5	0,5
Parecerista de artigo para revista científica	7,5	0,5